



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## **LEI Nº 523/2017**

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

A Câmara Municipal de Indianópolis aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte,

L  
E  
I

**Art. 1º** - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Indianópolis, para o exercício de 2017.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de **Indianópolis**, para o exercício de 2017, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ..... 45.200,00  
07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLVGS  
10.304.0012.1110 - Aquisição de um Veículo para Departamento de Vigilância Sanitária  
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1003 - 00497 - Vigilância em Saúde

**Art. 3º** - Como recurso para abertura do presente Crédito Adicional ESPECIAL de que trata a presente Lei, será utilizado:



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

I – O Superávit financeiro no exercício anterior, nos termos do artigo 43 § 1º Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, da seguinte fonte de recurso:

Fonte – 497 Vigilância em Saúde .....45.200,00

**Art. 4º** - Fica alterado o PPA 2014-2017 Lei nº 412/2013 e a LDO 2017, Lei nº 500/2016 em virtude da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,  
ESTADO DO PARANÁ**, em 20 de setembro de 2017.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito do Município de Indianópolis

**Tribuna de Cianorte.**  
Edição nº 7671  
Página nº C - 05  
Data de: 21/09/2017